

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA
ORDEM DE FORNECIMENTO N. 001/ 2023.**

Referência: Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023

Processo Licitatório nº 051/2023.

DADOS PARA FATURAMENTO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE
Detentora: GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA.
CNPJ: 31.724.745/0001-27

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FABRICANTE MARCA	VALOR TOTAL
01		<p>Caminhão truck/trucado, novo, zero km (ano e fabricação do ano da compra), fabricação nacional, original de fábrica; Cabine simples ou superior; cintos de segurança retráteis emtecido; ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos; espelhos retrovisores adequados ao caminhão; tacôgrafo e demais equipamentos e acessórios de segurança exigidos pelo CTB; PTB de aproximadamente 23.000 kg; banco do motorista com suspensão a ar; pintura branca com tinta PU com faixas reflexivas; motor a diesel com potência mínima de 256 cv; tração 4x4 ou superior; câmbio de no mínimo 6 marchas com redução e 01 a ré; direção hidráulica; sistema de injeção eletrônico; motorização que atenda às normas do EURO V (Proconve P7); freios de acionamento nas 4 rodas pneumático ou hidráulico servo assistido a ar; freio de estacionamento; freio motor; instalação de sinaleiras laterais; pneus 275/80R/ 22,5 sem câmaras e mínimo 16 lonas; pneus misto - liso no eixo direcional e pneus misto - borrachudos eixo da tração e no terceiro eixo; estepe, porta estepe para pneu instalado na frontal da caixa de carga, acionamento por catraca e braçode carga, triângulo, chave de rodas, macaco hidráulico compatível e extintor de incêndio; caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³, medindo aproximadamente 4,50 m x 2,50 m x 1,10 m (C x L x A), com cantos inferiores arredondados, com pistão frontal; assento em chapa, no mínimo 6,30 mm em toda caçamba; porta traseira com abertura lateral reforçada por costelas dobradas em perfil U; porta traseira com travamento automático; para-choques com faixas reflexivas em conformidade com o DENATRAN; protetor de cárter e radiador; rádio automotivo com entrada USB; sirene de ré; escada lateral; caixa de ferramentas; barrica de água; veículo emplacado e licenciado em nome do município, com os demais itens e acessórios obrigatórios por lei (Resoluções e Portarias CONTRAN /DENATRAN). Garantia Mínima de 12 meses sem limite de quilometragem;</p>	CNI INDUSTRIAL	R\$ 780.000,00

Local de entrega: Secretaria Municipal de Agricultura de Amaraji/PE.

Horário para entrega: Das 7h as 13h.

Prazo de entrega: imediato.

Unidade: 0210 – Secretaria de Agricultura

Funcional: 20.605.0023.2070.0000

Atividade: Aquisição de Máquinas Equipamentos Inclusive Patrulha Mecanizada

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Expedida em: 06/11/2023


SEVERINO RUFINO LOPES JUNIOR
Secretário

CONTRATO Nº 194/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE AMARAJI - PE, neste ato representado pelo Sr. Severino Rufino Lopes Júnior, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade sob o nº 5.306.697 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.481.114-53, residente e domiciliado na Rua Francisco de Andrade, 25, Bairro Alice Batista, Amaraji/PE - CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA., CNPJ n.º 31.724.745/0001-27, neste ato representado por seu procurador legal o Sr. Tasso Miranda Batista Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3273586-0 SSP-SE e do CPF nº 034.515.515-78 residente e domiciliado na Rua Dr. Osório de Araújo Ramos, 516, Aracaju/SE, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato de empresa aquisição de 01 (um) caminhão caçamba, novo, truck, tração 4X4 ou superior, PTB aproximadamente 23.000 kg, potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Amaraji/PE, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	VALOR TOTAL
01		UNID	Caminhão truck/trucado, novo, zero km (ano e fabricação) ano da compra), fabricação nacional, original de fábrica; Cabine simples ou superior; cintos de segurança retráteis embutido; ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos; espelhos retrovisores adequados ao caminhão; tacôgrafo e demais equipamentos e acessórios de segurança exigidos pelo CTB; PTB de aproximadamente 23.000 kg; banco do motorista com suspensão a ar; pintura branca com tinta PU com faixas reflexivas; motor a diesel com potência mínima de 256 cv; tração 4x4 ou superior; câmbio de no mínimo 6 marchas com redução e 01 a ré; direção hidráulica; sistema de injeção eletrônico; motorização que atenda às normas do EURO V (Precontê P7); freios de acionamento nas 4 rodas pneumático ou hidráulico servo assistido a ar; freio de estacionamento; freio motor; instalação de sinaleiras laterais; pneus 275/80R/22,5 sem câmaras e mínimo 16 lonas; pneus misto - liso no eixo direcional e pneus misto - borrachudas eixo da tração e no terceiro eixo; estepe, porta estepe para pneu instalado na frontal da caixa de carga. acionamento por estraca e braçode carga, triângulo, chave de	CNH INDUSTRIAL	R\$ 780.000,00

			rodas, macaco hidráulico compatível e extintor de incêndio; caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³, medindo aproximadamente 4,50 m x 2,50 m x 1,10 m (C x L x A), com cantos inferiores arredondados, com pista frontal; assento em chape, no mínimo 6,30 mm em toda caçamba; porta traseira com abertura lateral reforçada por costelas dobradas em perfil U; porta traseira com travamento automático; para-choques com faixas reflexivas em conformidade com o DENATRAM; protetor de eixo e radiador; rádioautomotivo com entrada USB; sirene de ré; escada lateral; caixa de ferramentas; barrica de água; veículo emplacado e licenciado em nome do município, com os demais itens e acessórios obrigatórios por Lei (Resoluções e Portarias CONTRAN/DENATRAM). Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem;
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor deste contrato será de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 01 - PMA
Poder: 02 - Executivo
Unidade: 0210 - Secretaria de Agricultura
Funcional: 20.605.0023.2070.0000
Atividade: Aquisição de Máquinas Equipamentos Inclusive Patrulha Mecanizada
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Rua Rocha Pontual, 72, Centro.
Amaraji/PE, CEP: 55.515-000 Fone: (81) 3553-1944.
e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br

Página 3 de 4
Assinado de forma
digital por
RICARDO GALLOTTI
LIMA:9074715104
Data: 2023.11.08
11:32:49 -03'00'
RICARDO
GALLOTTI
LIMA:90747
151504

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 016/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Será de competência do Secretário Severino Rufino Lopes Junior, Portaria nº 008/2021, para atcsto da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços e/ou produtos entregues, assim bem como, de toda e qualquer responsabilidade de fiscalizar os destinos do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.



Amaraji, 06 de novembro de 2023.


SEVERINO RUFINO LOPES JUNIOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Assinado de forma
digital por RICHARDO
GALLOTTI
LIMA:9074715
CPF: 20311108
1504 111205-8500

GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA.
CNPJ n.º 31.724.745/0001-27
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____ 2.  _____
CPF N.º 0344859042 CPF N.º 082.606.854-50